



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2601056400100009301

Data de retorno do consumidor(a): 16/01/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): PAULO CESAR RIBEIRO FERNANDES

CNPJ/CPF: 485.029.793-53

Endereço: Rua Mororó - 50 - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-155

Telefone: 85 92002-3834

E-mail: PAULOCESAR.080320@GMAIL.COM

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Sudacred

Nome Fantasia: Sudacred

CPF/CNPJ: 20.251.847/0001-56

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 600 6759, (41) 3223-6710

E-mail Institucional: sac@sudacred.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que foi feito um empréstimo consignado junto à Sudacred em 2024, com desconto previsto em folha de pagamento. Contudo, verificou que algumas parcelas não foram descontadas.

Afirma o consumidor que manifesta preocupação quanto à eventual retirada do valor correspondente de sua margem consignável, bem como quanto à regularização da pendência existente, razão pela qual busca realizar uma negociação com a empresa. Informa, entretanto, que não tem obtido êxito na tentativa de firmar acordo junto à fornecedora.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor a formalização de acordo para quitação dos valores em aberto, além da cópia do contrato.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 06 de Janeiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

PAULO CESAR RIBEIRO FERNANDES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____